



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 1050, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Avaliação Periódica de Saúde aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.790, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do art. 113 do Decreto estadual nº 10.715, de 25 de junho de 2025, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento dos protocolos de saúde da Corporação, com observância das evidências científicas atualizadas, e o que consta no Parecer Técnico CBM/CSAU-09888 nº 3/2025 (84200391), aprovado pelo Comandante de Saúde, que concluiu pela necessidade de readequação da exigência anual da citologia oncoparasitária, consubstanciado na Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13, de 29 de julho de 2025, que aprovou as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, e considerando a finalidade preventiva, a racionalidade técnico assistencial e a avaliação clínica individual como fundamentos da avaliação em tela, resolve:

Art. 1º Regular a Avaliação Periódica de Saúde - APS, com o objetivo de verificar o estado de saúde e enfatizar ações de medicina preventiva aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º A Avaliação Periódica de Saúde é o procedimento preventivo que visa padronizar a exigência de atendimento médico para verificar, mediante exame clínico e análise de exames complementares solicitados, se o bombeiro militar é ou não portador de doenças e sintomas que possam inabilitá-lo para o exercício de atividades diversas, como participação em curso, operação, estágio, teste de aptidão física, transferência para reserva remunerada, inclusão em quadro de acesso para promoção e licença para tratar de interesse particular.

Art. 3º Os exames necessários à Avaliação Periódica de Saúde são os seguintes:

I - corpo feminino ou masculino até 39 anos:

- a) hemograma completo;
- b) lipidograma;
- c) creatinina;
- d) glicemia de jejum;

- e) gama GT;
- f) teste ergométrico;
- g) citologia oncoparasitária - para mulheres; e
- h) outros exames específicos a critério médico.

II - corpo masculino de 40 anos ou mais:

- a) hemograma completo;
- b) lipidograma;
- c) creatinina;
- d) glicemia de jejum;
- e) gama GT;
- f) teste ergométrico;
- g) PSA;
- h) espirometria - para tabagistas; e
- i) outros exames específicos a critério médico.

III - corpo feminino de 40 anos ou mais:

- a) hemograma completo;
- b) lipidograma;
- c) creatinina;
- d) glicemia de jejum;
- e) gama GT;
- f) teste ergométrico;
- g) citologia oncoparasitária;
- h) mamografia;
- i) espirometria - tabagistas; e
- j) outros exames específicos a critério médico.

§ 1º Os resultados de exame solicitado deverão ser apresentados a médico da Corporação em avaliação clínica presencial.

§ 2º O médico avaliador poderá solicitar cartão de vacinação do militar atendido.

Art. 4º Para fins de matrícula e participação em cursos e estágios no âmbito da Corporação, o Órgão de Saúde realizará avaliação complementar da seguinte forma:

I - cursos de formação (CFO e CFP) e estágio de adaptação ao meio militar para oficiais da saúde: de acordo com edital específico;

II - cursos de aperfeiçoamento (CSBM, CAO): Avaliação Periódica de Saúde;

III - curso de aperfeiçoamento (CAS) e habilitação (CHOA) e estágios de adaptação (EAS e EAC): Avaliação Periódica de Saúde e Beta-HCG para sexo feminino;

IV - todos os cursos de qualificação requerem Avaliação Periódica de Saúde, além de exames complementares, conforme segue:

a) CATS, CBRESC, CECOV, CEDC, CEGARRA, CGOI, CIEAR, CPAR, CPOE, COR, CSVL e GHE: Beta-HCG para sexo feminino;

b) CCOA: apresentação de Certificado Médico Aeronáutico e Beta-HCG para sexo feminino;

c) CMAUT: radiografia de tórax em visão anteroposterior e de perfil, ecocardiograma, radiografia bilateral das articulações escapuloumerais, coxofemorais e de joelhos, audiometria, eletroencefalograma, espirometria, pareceres oftalmológico, otorrinolaringológico e odontológico informando que o candidato atende requisitos da NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria MTP nº 567, de 10 março de 2022, Beta-HCG para sexo feminino e outros exames a critério médico;

d) CIF: espirometria completa com BD, eletroencefalograma e Beta-HCG para sexo feminino;

e) COPP: espirometria completa com BD e Beta-HCG para sexo feminino;

f) COSD e CSTER: raio-X da coluna lombar e Beta-HCG para sexo feminino;

g) COI: espirometria completa com BD, eletroencefalograma, raio-X de coluna lombar e Beta-HCG para sexo feminino;

h) COA: eletroencefalograma, espirometria, radiografia de tórax PA e de perfil, pareceres oftalmológico e otorrinolaringológico informando que o candidato atende requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 67 e Emenda nº 5 e Beta-HCG para sexo feminino;

i) CPCIF: espirometria completa com BD, raio-X de coluna lombar e Beta-HCG para sexo feminino; e

j) CSALT e GV: eletroencefalograma, raio-X de coluna lombar, Beta-HCG para sexo feminino.

§ 1º Além dos exames exigidos no *caput* deste artigo, o Órgão de Saúde deverá emitir parecer concluindo pela aptidão ou não, acerca da capacidade do bombeiro militar para cada curso.

§ 2º Nas inspeções de saúde para fins de realização de cursos para progressão na carreira (EAC, EAS, CAS, CAO e CSBM), exceto o CHOA, o bombeiro militar poderá ser considerado "apto para o serviço com restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)" para a matrícula nos referidos cursos, devendo o Órgão de Saúde especificar as restrições para cada caso.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o militar deverá estar com a Avaliação Periódica de Saúde em situação regular e com diagnóstico de lesão e/ou enfermidade, considerado como "apto para o SBM com restrição médica para atividade operacional, com aproveitamento em atividade administrativa (atividade-meio)".

§ 4º Além dos exames exigidos no *caput* deste artigo, o Órgão de Saúde deverá emitir parecer concluindo pela aptidão ou não, acerca da capacidade do bombeiro militar para cada curso.

§ 5º O resultado positivo no exame Beta-HCG impede a militar de matricular-se em cursos e estágios que possuam atividades físicas na grade curricular, podendo realizá-los somente após gestação.

§ 6º O trancamento de matrícula por gestação será regulado por norma de ensino da Corporação, não havendo prejuízo profissional para a militar gestante que dependa de curso e/ou estágio obrigatório para a progressão funcional, devendo ser promovida em ressarcimento de preterição após cumprir todos os requisitos legais que a possibilitasse à época, ser incluída no quadro de acesso e objetivamente ocupar vaga existente, nos termos da legislação vigente.

§ 7º Fica dispensada a apresentação de exames complementares para cursos e/ou estágios realizados exclusivamente na modalidade a distância (EAD), necessitando apenas que o militar esteja apto(a) na Avaliação Periódica de Saúde anual.

§ 8º Para os cursos executados pelo CBMGO e não previstos no *caput* deste artigo se exigirá a Avaliação Periódica de Saúde e, caso seja necessário exames complementares, estes constarão em editais, planos de ensino ou no ato da avaliação de saúde.

Art. 5º A validade de exames, caso não haja nenhuma alteração, consiste nos seguintes prazos:

I – raio-X da coluna lombar: 2 anos;

II – Beta-HCG: 30 dias;

III – teste ergométrico: 2 anos;

IV – espirometria: 1 ano;

V – eletroencefalograma: 2 anos;

VI – mamografia: 2 anos;

VII – teste citopatológico oncótico cérvico-vaginal, abaixo de 25 anos de idade: 3 anos; e

VIII – teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico a partir de 25 anos de idade: 5 anos.

Parágrafo único. Para mergulhadores, os exames descritos nos incisos I, III e V têm validade de 1 ano.

Art. 6º A Avaliação Periódica de Saúde terá validade de 1 ano, podendo ser modificada no caso de alteração no padrão de normalidade dos exames apresentados ou por deliberação fundamentada do médico avaliador.

Art. 7º Será de responsabilidade exclusiva e intransferível do bombeiro militar a renovação da própria Avaliação Periódica de Saúde.

§ 1º A aptidão requisitada para inclusão em Quadro de Acesso requer cumprimento de cronograma da respectiva legislação de promoção do quadro pertinente.

§ 2º A Avaliação Periódica de Saúde deverá ser validada pelo militar todos os anos.

§ 3º A renovação da Avaliação Periódica de Saúde será obrigatória para todos os militares no respectivo mês do aniversário ou no mês subsequente para aqueles em afastamento legal, não se aplicando para situação de afastamento legal a aptidão prevista no §1º deste artigo.

§ 4º Ficam autorizados os militares lotados fora da Região Metropolitana de Goiânia requererem renovação da Avaliação Periódica de Saúde até 60 dias antes da data de aniversário, com o devido agendamento para consulta.

Art. 8º Os casos excepcionais e não previstos nesta portaria deverão ser encaminhados ao Comando-Geral para fins de deliberação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da respectiva publicação em boletim, revogando-se a Portaria nº 4921, de 17 de julho de 2025 (77168770).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 12/02/2026, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86373281** e o código CRC **A45CDC6E**.



Referência: Processo nº 202500011045371



SEI 86373281